

LEI Nº 1.350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a contratar motoristas por excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal a ser contratado será alterada, sem distinção de índices, por ocasião da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A contratação de pessoal será feita mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, que terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, e sua divulgação se dará em periódico local ou regional e em *internet*.

Art. 3º O contrato temporário terá vigência de 12 meses.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pelo esgotamento de seu objeto;

II – pelo decurso do prazo;

III – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 169 da Constituição da República;

VI – término do convênio ou ajuste similar ou extinção do programa que motivou a celebração do contrato;

VII – pela existência de aprovados em concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2018 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Integra a presente Lei o Anexo Único.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do exercício de 2018.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de dezembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.350/2017

QUADRO DE DETALHAMENTO DE FUNÇÃO,
CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTO E LOTAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
Motorista	40 horas	4	R\$ 1.038,89	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de dezembro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral